



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

**LEI Nº 2.112**

**Data:** 25 de abril de 2.025.

**Súmula:** “Institui a semana municipal dos esportes aquáticos e de praia no município de Guaratuba e dá outras providências”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Ficam reconhecidos os esportes aquáticos e de praia como atividades esportivas e culturais de relevante interesse para o município de Guaratuba, em razão de sua importância para o turismo, a economia local e o incentivo à prática esportiva e recreativa.

**Art. 2º** Fica instituída a Semana Municipal dos Esportes Aquáticos e de Praia, a ser realizada anualmente na semana que antecede o feriado de 7 de setembro, integrando o calendário turístico de Guaratuba, com o objetivo de incentivar, divulgar e valorizar a prática dessas modalidades esportivas no Município.

**Art. 3º** A Semana Municipal dos Esportes Aquáticos e de Praia terá os seguintes objetivos:

I - incentivar a prática esportiva e recreativa de esportes aquáticos e de praia no município, promovendo modalidades como surf, bodyboarding, kitesurf, standup paddle (SUP), caiaque, canoa havaiana, jet ski, vela, beach soccer, futevôlei, vôlei de praia e outros esportes praticados em ambiente aquático ou

praiano;

II - estimular o turismo e a economia local, atraindo visitantes, competidores e equipes para eventos esportivos e recreativos;

III - promover a segurança e a educação esportiva, conscientizando praticantes e espectadores sobre boas práticas e respeito às normas de segurança e preservação ambiental;

IV - valorizar atletas locais e regionais, incentivando a formação de novos esportistas e a organização de competições no município;

V - fomentar parcerias entre o poder público e entidades esportivas para a realização de eventos e estruturação de espaços adequados à prática esportiva;

VI - incentivar a conscientização ambiental e o uso sustentável das praias, rios e demais áreas aquáticas do município, promovendo ações educativas e campanhas de limpeza e preservação dos recursos naturais.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua execução e efetividade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de abril de 2.025.

**MAURICIO LENSE**

Prefeito

PLL/am nº 872/25

Of. Nº 25/25 CMG de 15/04/25